





## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 382/02-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Cordeiro Martins Barros.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Brasil, nº 514-B, Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 321.767.752-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99146-9416

FAX: (92) 3624-6058

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 2605/T/08

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENCA: 02 ANOS.

## Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

23 SET 2022

Edmilson Souto C. Junior Gerente, no exercício da Diretoria Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 382/02-10

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2605/T/08.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
- 8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
- 9. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devem ser realizados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar os comprovantes a este Instituto quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
- 10. Manter atualizado Certificado de Regularidade CR do Cadastro Técnico Federal CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
- 11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Plano de Emergência Individual PEI atualizado com Anotação de Responsabilidade Técnica ART, com respectivo cronograma de execução de treinamento simulados, referente à atividade exercida pela empresa.
- Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel), exclusivamente pelas embarcações denominadas: Balsas - VANESSA e EL SHADAI.
- 13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.